



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Gestão 2021 - 2024**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE:** KADMO CARRIÇO CORREA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** REGINALDO MACÁRIO

### **Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 085/2022 DE 22 DE JULHO DE 2022.**

*“Regulamenta a Lei nº 791/2022 de junho de 2022, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Municipal.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando o que dispõe a Lei Municipal 791/2022 de 07 de junho de 2022, expede o seguinte ato:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do Município de Deodápolis, MS.

**Parágrafo único.** É de fundamental importância que o alto escalão municipal adote uma postura ética e exemplar, adotando atos de engajamento e solicitando a todos os colaboradores do município que também o façam, bem como supervisionem as políticas e medidas de integridade e compliance, proporcionando recursos humanos e materiais suficientes para seu desenvolvimento e implementação.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e ações que envolve a criação, implementação e monitoramento de políticas, procedimentos e práticas administrativas baseadas na legalidade, moralidade, transparência e eficiência com o escopo de atender a missão institucional e ao interesse público, reunindo, na prática, ações, métodos e técnicas para, a partir do levantamento de riscos, prevenir, apurar, corrigir e também aplicar sanções decorrentes de práticas irregulares e ilegais, como fraudes, subornos e desvios de conduta ética.

II - risco: fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que impacte o cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade, inclusive a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - identificação dos riscos: oportunidade em que os agentes de compliance analisam as informações e identificam os riscos aos quais o órgão ou entidade está vulnerável;

IV - classificação de riscos: o procedimento de classificar os riscos da entidade considerando a relação probabilidade versus impacto, graduando-os em crítico, alto, moderado e baixo;

V - Plano de Integridade: é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade do órgão ou entidade, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 3º** Compete ao Programa de Integridade e Compliance contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social.

**Parágrafo único.** O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade pública municipal, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º** O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal tem os seguintes objetivos:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

I – adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;

II – estabelecer um conjunto de medidas, de forma conexa, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados dos órgãos e entidades pela população do Município de Deodápolis;

III – fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;

IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública Municipal;

V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;

VII – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria, e;

IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

**Art. 5º** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agente e funcionário da entidade devem engajar-se disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito as leis e a integridade pública.

## CAPÍTULO II

### PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

**Art. 6º** São fases e pilares principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente;

IV - elaboração do Plano de Integridade;

V - elaboração do Código de Ética e Conduta;

VI - elaboração das Políticas e Medidas de Integridade e Compliance;

VII - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;

VIII - criação de Canal de Denúncias;

IX - investigações e Controles Internos;

X - monitoramento contínuo do programa de integridade e compliance.

**§1º** Todas as fases e pilares de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

**§2º** Para a definição das fases e pilares a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

## Seção I

### Da identificação e classificação dos riscos

**Art. 7º** A fase de identificação dos riscos consiste na análise, identificação, classificação e gestão dos riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

**§1º** Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.

**§2º** Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

**Art. 8º** Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos, devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

**Parágrafo único.** Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

**Art. 9º** A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

**§1º** A adoção e implementação das medidas de mitigação dos riscos deverá ser pautada pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos e a probabilidade de sua ocorrência.

**§2º** Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

**Art. 10º** Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

**Art. 11º** A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, bem como de cada unidade ou departamento da entidade ou órgão da Administração Pública Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

**§1º** A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

**§2º** A autoridade máxima do órgão ou entidade é responsável por todos os riscos identificados no Plano de Integridade.

## Seção II

### Da estruturação do Plano de Integridade

**Art. 12º** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 13º** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

I - objetivos;

II - caracterização geral do órgão ou entidade;

III - fases e pilares do programa;

IV - identificação e classificação dos riscos;

V - prevenção, detecção e remediação das ocorrências de quebra de integridade;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

VI - monitoramento, avaliação e revisão do Plano;

VII - instâncias de governança.

**Art. 14º** As diretrizes da estruturação do Plano de Integridade serão definidas pela unidade gestora do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 15º** A publicação do Plano de Integridade observará o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e a proteção de dados quanto à classificação das informações sigilosas nele contidas e observará os princípios basilares da transparência e acesso a informações públicas.

### Seção III

#### Da elaboração do Código de Ética e Conduta

**Art. 16º** O Código de Ética e Conduta deverá dispor sobre:

I - atendimento à legislação;

II - padrões de conduta, integridade, ética e probidade;

III - imagem da instituição;

IV - conflito de interesses;

V - esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

VI - relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;

VII - segurança da informação e proteção de dados;

VIII - conformidade nos processos e nas informações;

IX - dever de confidencialidade das informações e discricção do servidor público;

X - combate à corrupção, às práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, fraudes, subornos e desvios;

XI - assédio sexual e moral;

XII - atos discriminatórios.

XIII - demais assuntos específicos e relevantes como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito e proibição à retaliação.

**Art. 17º** O Código de Ética e Conduta deverá impor imparcialidade, justiça, ausência de ambiguidades, vedar preconceitos e utilizar linguagem apropriada e universal, bem como refletir os princípios, a cultura e valores do órgão ou entidade, de modo claro e inequívoco.

**§1º** A linguagem deve ser acessível, de modo a ser compreendido por todos, independentemente do nível de escolaridade, sendo necessário que seja feita, frequentemente e com clareza, a comunicação dos valores e princípios que devem orientar a atuação dos servidores, principalmente em relação às principais áreas e processos de risco da organização.

**§2º** O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de sua violação, de forma clara e objetiva, de modo que todos os servidores e demais interessados possam conhecer previamente as regras e se comprometer com o seu efetivo cumprimento.

**§3º** O Código de Ética e Conduta deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo e publicado no sítio institucional de cada órgão e entidade e no Portal da Transparência do Estado.

### Seção IV

#### Políticas e Medidas de Integridade e Compliance

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Art. 18º** As políticas de integridade e compliance têm como finalísticas implementar ações, regras de conduta e controles internos com o objetivo de evitar fatos que têm o condão de gerar riscos e situações de fraudes, práticas de corrupção, irregularidades, ilegalidades e desvios de ética e conduta no âmbito da administração pública.

**Parágrafo único.** Essas políticas são desenvolvidas e criadas a partir do processo de gerenciamento de risco realizado pelo órgão público.

## Seção V

### Da comunicação e treinamento

**Art. 19º** As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos, informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

**Art. 20º** São objetivos da comunicação:

I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores do órgão ou entidade;

II - buscar que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III - informar órgão ou entidade sobre fatos mais relevantes;

IV - comunicar regras e expectativas do órgão ou entidade a todo público interno e externo com relação à integridade;

V - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações do órgão ou entidade;

VI - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem do órgão ou entidade como instituição íntegra;

VII - buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance; e

VIII - explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

**Art. 21º** Os treinamentos terão por objetivo a disseminação de valores, normas, políticas e procedimentos sobre a conduta ética e íntegra e deverão ser realizados periodicamente, documentados e mediante registro de presença do servidor.

**Art. 22º** Compete ao órgão ou entidade municipal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento, visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

**Art. 23º** Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

## Seção VI

### Da estruturação e implementação do Canal de Denúncias

**Art. 24º** O canal de denúncias, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo possibilitar que os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

**Art. 25º** O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Cumplicidade, permitindo continua escala na direção correta, com relação a ética e a integridade.

**Art. 26º** Todas as informações provenientes do canal de denúncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

**Art. 27º** As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentada envolvem a instrução públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

## Seção VII

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

### Controles e Investigações Internas

**Art. 28º** O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é evitar a ocorrência de risco identificado para a instituição e /ou para servidor público.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento e processo de controle interno e de boas práticas deverá ser documentado, registrado e arquivado visando a integridade da informação e a segurança jurídica necessária à comprovação dos procedimentos e eventual certificação dos atos.

**Art. 29º** Compete aos órgãos e entidades a realização de investigação interna quando tiverem ciência da prática de ilícito, devendo, assim, averiguar os fatos, identificar as circunstâncias, os envolvidos e eventual violação de lei.

**Art. 30º** Os órgão e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade e Compliance.

**Art. 31º** Nos procedimentos de controle interno devem ser geradas evidências que consistem no exame dos processos e procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento pode causar, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou retrabalho.

**Parágrafo único.** A geração de evidências terá por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do procedimento de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do processo.

### Seção VIII

#### Da auditoria e monitoramento

**Art. 32º** A auditoria e monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente comprovar, a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de controle interno e, se preciso, recomendar a adoção de novos processos e procedimentos de controle interno.

**Art. 33º** O aprimoramento e o monitoramento do funcionamento do Programa de Integridade e Compliance deverá ocorrer por ciclos de revisão visando melhoria contínua.

**Art. 34º** Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários para a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

#### Comitê de Integridade e Compliance

**Art. 35º** O Comitê de Integridade e Compliance coordenará a estruturação, execução, orientação, treinamento, monitoramento e a promoção de outras ações relacionadas à implementação do plano de integridade e compliance no ente público municipal, devendo, ainda, realizar todas as medidas em conjunto com os demais órgãos municipais, como secretarias e departamentos.

**Art. 36º** Será de competência exclusiva do comitê:

I - elaborar o Plano de Integridade;

II - elaborar o Código de Ética e Conduta;

III - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;

IV - criação de Canal de Denúncias;

V - monitoramento contínuo do programa de integridade e compliance.

**Art. 36.** O Comitê de Integridade e Compliance terá a seguinte composição:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

I - Prefeito;

II - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III - Secretário Municipal de Assistência Social;

IV - Secretário Municipal de Educação;

V - Secretário Municipal de Saúde;

VI - Secretário de Esporte, Cultura e Turismo;

VII - Secretaria de Infraestrutura;

VIII - Controlador Geral do Município;

IX - Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único.** Em caráter extraordinário, poderão participar das reuniões do Comitê outros agentes não previstos no caput.

**Art. 37º** Os procedimentos e atribuições do Comitê, órgão máximo de decisão em assuntos de integridade e compliance, serão estabelecidos mediante regimento interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 38º** Para que alcance o resultado, que é a implantação de um programa de integridade e compliance concreto e eficaz, a unidade de integridade deve ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, incluindo o acesso às demais unidades e à Alta Administração do órgão.

**Art. 39º** Os agentes envolvidos diretamente na implantação do programa de integridade e compliance poderão receber uma gratificação pela atuação e desempenho.

## Seção II

### Dos agentes de integridade e compliance

**Art. 40º** O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública deverá ser desenvolvido em todos os órgãos e entidades governamentais por meio da ação de agentes de integridade e compliance a ser designados pelo Comitê de Integridade.

**Art. 41º** Os agentes, no âmbito dos órgãos e entidades governamentais do Município de Deodápolis, MS, devem executar as fases e pilares do Programa de Integridade e Compliance, especialmente as seguintes ações:

I - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente;

II - elaboração das Políticas e Medidas de Integridade e Compliance;

III - investigações e Controles Internos.

**Art. 42º** As prerrogativas do agente de integridade e compliance são:

I - a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II - ingressar livremente nas dependências de qualquer órgão ou entidade pública municipal;

III - examinar, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, documentos, autos de processos findos ou em andamento, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

IV - recusar-se a depor como testemunha em processo administrativo ou sobre fato relacionado com pessoa ou fato de que tenha conhecimento a partir de suas funções, mesmo quando autorizado ou solicitado, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43º** Compete ao Chefe do Executivo, com o apoio da Controladoria, a edição de normativas a respeito da elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração.

**Art. 44º** A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá fomentar a cultura ética, o respeito às leis e a implementação das políticas de integridade.

**Art. 45º** Fica autorizada a contratação de profissionais ou pessoas jurídicas para realizar treinamentos, aperfeiçoamentos e cursos direcionados ao procedimento de implementação, consolidação e constante melhoria do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 46º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 22 de julho de 2022.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº089/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022.

**“Dispõe sobre o afastamento das servidoras gestantes, em caráter excepcional, das atividades de trabalho presencial, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do novo coronavírus”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as gestantes que estiverem em ambientes insalubres e/ou as de grupo de risco ficam dispensadas à presença do serviço;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As servidoras públicas municipais da administração direta ou indireta e as empregadas e colaboradoras da iniciativa privadas gestantes, que estiverem em ambientes insalubres e/ou as de grupo de risco, **mediante comprovação médica**, poderão permanecer afastadas de suas atividades presenciais.

**Art. 2º** As servidoras afastadas nos termos do artigo anterior ficarão à disposição dos gestores para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** Caso as funções desempenhadas pelas servidoras gestantes não forem compatíveis com o regime de teletrabalho, os gestores poderão, respeitando as competências para o desempenho de trabalho e condições pessoais das gestantes para o exercício, alterar as funções por elas exercidas, assegurando a retomada da função anteriormente exercida quando retornar ao trabalho presencial.

**Art. 3º** A servidora gestante que não optar pelo regime de teletrabalho, deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial.

**Art. 4º** As servidoras públicas municipais gestantes, deverão apresentar comprovação de sua situação por intermédio de comprovação da atividade insalubre, bem como laudo e/ou atestado médico atualizado no setor de Recursos Humanos no Paço Municipal, **sendo que fica desde já dispensado a homologação dos laudos e atestados pela junta médica e/ou perito.**

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 08/2022.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 21 de julho de 2022.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**